



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 2.654, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“Estabelece diretrizes, normas técnicas e procedimentos para a regularização onerosa de edificações residenciais e comerciais construídas ou utilizadas em desacordo com a legislação urbanística e edilícia no Município de Caraguatatuba, conforme o disposto nos artigos 229, inciso IV e 239, da Lei Complementar Municipal nº42, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências”.

**Autor:** Ver. Cristian Alves de Godoi.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Obedecidas às diretrizes e os critérios normativos estabelecidos nesta Lei, no Município de Caraguatatuba as edificações executadas, reformadas, ampliadas, concluídas ou em execução, que se encontram em desacordo com a legislação vigente serão regularizadas, respeitados os limites, condições e definições conforme segue, abaixo:

**I** – Edificações residenciais, comerciais e/ou serviços;

**II** – Edificações residenciais de cunho social com área construída de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

**III** – Edificações de uso misto;

**IV** – Edificações de uso institucional.

**§ 1º** Será beneficiado por esta Lei todo proprietário ou possuidor de imóvel cuja edificação comprovadamente tenha sido executada, reformada, ampliada ou concluída até a data da publicação desta Lei.

**§ 2º** Para a comprovação do estado da edificação a ser regularizada, nos termos do disposto no § 1º deste artigo, serão utilizadas as imagens captadas e provenientes do Sistema Municipal para Gestão da Geo informação (SIGGEO) da Prefeitura de Caraguatatuba, bem como qualquer outro meio probatório hábil e idôneo.

**§ 3º** A regularização prevista no caput deste artigo não exime o interessado de ser autuado em relação à irregularidade verificada na edificação, se o caso.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se edificação residencial de cunho social aquela que, cumulativamente, satisfaça os seguintes critérios:

**I** – Que a área total da edificação construída não seja superior a 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados);

**II** – Que o responsável pelo imóvel seja proprietário ou possuidor de um único imóvel urbano ou rural no município; e,

**III** – Que o imóvel seja de uso estritamente residencial.

**§ 1º** Caracterizada a edificação residencial como de cunho social, o requerente deverá apresentar cópia simples da seguinte documentação:

**I** – RG e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

**II** – Número de Identificação Social (NIS) ou número de Programa de Integração Social (PIS) ou PASEP;

**III** – Comprovação de renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos, conforme Declaração de Renda – Anexo I;

**IV** – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todas as pessoas que contribuem com a renda familiar, se existentes;

**V** – Extrato do benefício de aposentadoria ou o informe de rendimentos da aposentadoria do responsável/proprietário e de seu cônjuge;

**VI** – Qualquer outro documento oficial apto a comprovar a renda do responsável/proprietário e de seu cônjuge;

**VII** – Comprovante de endereço;

**VIII** – Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

**IX** – Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

**X** – Matrícula atualizada do imóvel, se houver, ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;

**XI** – Demais documentos, se solicitados pela Prefeitura.

**§ 2º** Na impossibilidade de se apresentar os documentos indicados nos incisos III, IV e V do § 1º deste artigo, o interessado deverá providenciar Declaração de Autônomo, nos termos do Anexo II desta Lei.

**§ 3º** Se necessário, para a comprovação da renda descrita no caput deste artigo, ouvir-se-á a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou outro órgão ou entidade pública.

**Art. 3º** Satisfeitas as demais exigências desta Lei, serão regularizadas as edificações cujos terrenos estejam devidamente e obrigatoriamente cadastrados na Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Não será regularizada a edificação tratada nesta Lei, quando:

**I** – Estiver causando impacto negativo à vizinhança, ao meio ambiente e/ou à ordem urbanística;

**II** – Estiver em estado de ruína, onde a estrutura edilícia não seja tecnicamente passível de reforma ou de reparação;

**III** – Estiver interferindo ou impactando negativamente o

sistema viário local;

**IV** – Interferir ou dificultar a implantação de logradouros e demais obras e construções públicas;

**V** – Não satisfizer as mínimas condições de habitabilidade, salubridade e segurança;

**VI** – Não houver apresentação pelo interessado de documento probatório da posse ou da propriedade em seu nome;

**VII** – Estiver inserido em área com embargo judicial e/ou administrativo, salvo se houver decisão em contrário;

**VIII** – Tiver sido construído sobre faixas de segurança ou sob linhas de alta tensão (área non aedificandi);

**IX** – Tiver sido construído sobre faixas de domínio de rodovias;

**X** – Estiver inserido em área de preservação permanente ou área pública;

**XI** – For integrante de unidade autônoma em condomínios horizontais e verticais; e,

**XII** – Estiver inserida em área de risco, conforme o definido nos estudos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) e/ou estabelecido pela Defesa Civil do Município.

**Art. 5º** Obedecidas as demais exigências, serão regularizadas as construções que estiverem em desacordo com a legislação específica no que concerne a:

**I** – Taxa de ocupação;

**II** – Coeficiente de aproveitamento;

**III** – Recuos frontal, lateral e de fundo;

**IV** - Área mínima de lote;

**V** – Falta de projeto aprovado da construção.

**Art. 6º** Entendendo tecnicamente necessário e viável, mediante prévia análise e vistoria in loco, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, poderá impor ajustes e modificações construtivos na edificação para a sua regularização.

**Art. 7º** A regularização de qualquer edificação erigida em desacordo com a legislação vigente não implicará na regularização do solo ou do uso dado ao respectivo imóvel.

**Art. 8º** A regularização de que trata esta Lei dar-se-á mediante o pagamento de multa pelo interessado, relativamente à metragem da edificação a ser regularizada, sem prejuízo da responsabilidade e do recolhimento de eventuais tributos, multas e despesas administrativas devidos, na forma seguinte:

**I** – Imóvel estritamente residencial: multa no valor correspondente a 2 VRM's/m<sup>2</sup> (dois Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado;

**II** – Imóvel comercial ou de uso misto e serviços: multa no valor correspondente a 3,5 VRM's/m<sup>2</sup> (três vírgula cinco Valores de Referência do Município por metro quadrado) a ser regularizado.

**Parágrafo único.** Os imóveis residenciais de cunho estritamente social ficam isentos do pagamento da multa prevista no caput deste artigo.

**Art. 9º** Na regularização de imóveis com características

e finalidades estritamente residenciais inseridos em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) e em Áreas Específicas, conforme o estabelecido no Plano Diretor do Município de Caraguatatuba, aplicar-se-á a multa no valor correspondente a 1,0 VRM/m<sup>2</sup> (um Valor de Referência do Município por metro quadrado).

**Parágrafo único.** Tratando-se de imóvel estritamente residencial inserido em ZEIS ou em Áreas Específicas com área total construída de até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), aplicar-se-á a isenção da multa prevista no caput deste artigo.

**Art. 10.** As edificações com finalidade e destinação pública, assistencial social e/ou comunitária, bem como os templos religiosos, estão isentas do pagamento da multa estabelecida nesta Lei.

**Art. 11.** Os valores relativos às multas da regularização tratados nesta Lei serão direcionados exclusivamente ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, afeto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 12.** Com exceção da edificação residencial de cunho social, as regularizações das edificações tratadas nesta Lei dar-se-ão mediante formalização de petição do interessado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, juntando-se cópia simples dos seguintes documentos, obrigatoriamente:

**I** – RG e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no caso de pessoa física e CNPJ e Contrato Social, no caso de pessoa jurídica;

**II** – Comprovante de endereço do requerente;

**III** – Procuração específica, caso o requerente não seja o proprietário/possuidor do imóvel a ser regularizado;

**IV** – Demonstrativo de lançamento do carnê de IPTU;

**V** – Matrícula atualizada do imóvel, se houver ou escritura ou instrumento de compromisso de compra e venda ou da cessão de direitos possessórios, com firmas devidamente reconhecidas em cartório;

**VI** – 01 (uma) via do projeto de construção para análise inicial e, no caso de aprovação, 05 (cinco) vias, devidamente assinadas pelo proprietário/representante legal e pelo profissional técnico;

**VII** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente preenchida e assinada;

**VIII** – Termo de Declaração e Responsabilidade – Regularização de Construção, conforme o Anexo III desta Lei; e,

**IX** – Outros documentos relativos à regularização, se necessários.

**Art. 13.** É de inteira responsabilidade do interessado a contratação do profissional técnico habilitado para a elaboração do projeto de regularização da construção.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanismo, concederá gratuitamente o projeto arquitetônico de regularização nos casos de edificações residenciais de cunho social, nos termos do art. 2º, desta Lei, especificamente.

**Art. 14.** Aprovado o projeto de regularização pela Secretaria Municipal de Urbanismo, expedir-se-á o Alvará de Regularização da Edificação e o respectivo “Habite-se”,

quando constatado que a edificação objeto da regularização encontra-se concluída.

**Parágrafo único.** Em se tratando de edificação residencial de cunho social, o valor do “Habite-se” corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor regularmente praticado.

**Art. 15.** O procedimento para regularização de construções não eximirá o proprietário/possuidor do imóvel de obter eventuais licenças junto a outros órgãos municipais, estaduais e federais, se o caso.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, por uma única vez, no máximo por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de junho de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, \_\_\_\_\_  
(nome completo), \_\_\_\_\_  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste  
Município de Caraguatatuba/SP, DECLARO para os devidos  
fins que exerço a atividade de \_\_\_\_\_  
(profissão), auferindo uma renda familiar mensal  
inferior a 03 (três) salários mínimos, isto é, em torno de R\$  
\_\_\_\_\_. (\_\_\_\_\_).

Compõe o meu núcleo familiar:

Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_  
idade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_  
idade: \_\_\_\_\_

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo cível e criminalmente.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

### ANEXO II DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_  
(nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF  
sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua/Avenida  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste Município de Caraguatatuba/  
SP, DECLARO para os devidos fins que sou autônomo(a) e  
exerço a atividade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_(profissão), recebendo um salário médio  
mensal de R\$ \_\_\_\_\_.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que as informações acima estão corretas e são verídicas, pelas quais me responsabilizo cível e criminalmente.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE/AUTÔNOMO

### ANEXO III TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ com inscrição no CREA/CAU sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, para fins de atendimento  
ao disposto na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, na qualidade  
de **profissional técnico responsável** pelo imóvel/edificação  
localizado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, neste Município  
de Caraguatatuba-SP, de Identificação Cadastral sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO que  
o imóvel se encontra em plenas condições de segurança,  
salubridade e habitabilidade, não apresentando quaisquer  
riscos de natureza física ou material ao proprietário, bem como a terceiros que venham a se utilizar dele.

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, brasileiro,  
(estado civil), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado(a) na Rua/Avenida \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste Município  
de Caraguatatuba-SP, na qualidade de proprietário do  
imóvel acima identificado, DECLARO que estou ciente das  
condições de segurança, salubridade e habitabilidade da  
respectiva edificação e assumo, juntamente com o responsável  
técnico, toda e qualquer responsabilidade decorrente de  
eventual descumprimento e irregularidades das normas legais  
vigentes e informações supra descritas.

DECLARAMOS, ainda, para todos os efeitos legais, que  
estamos cientes de que depois de iniciado o processo de  
regularização previsto na referida legislação municipal, o  
mesmo não poderá ser arquivado sem que sejam tomadas as  
medidas necessárias relativas a tributos e cadastramento da  
área.

Caraguatatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL)

\_\_\_\_\_  
(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

**LEI Nº 2.655, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre a criação da Carteira de identificação da Pessoa com Fibromialgia”.

**Autor:** Ver. Jair Araujo da Silva.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Caraguatatuba.

**Parágrafo único.** Considera-se pessoa com fibromialgia aquela diagnosticada uma doença reumatológica que afeta a musculatura causando dores no corpo, principalmente na musculatura, fadiga, sono não reparador, alterações de memória, ansiedade, depressão e alterações intestinais.

**Art. 2º** A carteira será expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, contendo a respectiva Classificação Internacional de Doenças 9 CID e a assinatura e o carimbo com o número do registro do médico competente no Conselho Regional de Medicina – CRM médico e documentos pessoais.

**Art. 3º** O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação, que deverá ser expedida com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de junho de 2023.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE TURISMO

**EDITAL Nº 016/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023****RETIFICAÇÃO**

RETIFICA o Edital nº 016, de 02 de junho de 2023, que abre chamamento público para os interessados em participar do evento gastronômico Caraguá a Gosto, em sua décima oitava edição, **prorrogando o prazo de inscrição**, alterando a redação dos itens:

**ONDE LÊ-SE:**

A Secretaria Municipal de Turismo, representada pela Secretária Maria Fernanda Gonçalves Galter Reis, no âmbito de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os interessados que, de **02 a 15 de junho de 2023**, está aberto o procedimento de inscrição de estabelecimentos para participação na décima oitava edição do evento gastronômico “CARAGUÁ A GOSTO”. É informa que em 30 (trinta) dias será publicado o edital complementar que ditará as regras da votação popular que elegerá os vencedores.

...

2.4. A manifestação de interesse dos estabelecimentos para participação e habilitação deverá ser feita pelo e-mail **inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br**, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, na Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 25 - Centro, Caraguatatuba/SP, no período de **02 a 15 de junho de 2023**, de segunda a sexta de 09:00 às 17:00 horas.

**LEIA-SE:**

A Secretaria Municipal de Turismo, representada pela Secretária Maria Fernanda Gonçalves Galter Reis, no âmbito de suas atribuições legais, **COMUNICA** a todos os interessados que, de **02 a 21 de junho de 2023**, está aberto o procedimento de inscrição de estabelecimentos para participação na décima oitava edição do evento gastronômico “CARAGUÁ A GOSTO”. É informa que em 30 (trinta) dias será publicado o edital complementar que ditará as regras da votação popular que elegerá os vencedores.

...

2.4. A manifestação de interesse dos estabelecimentos para participação e habilitação deverá ser feita pelo e-mail **inscricao.eventos@caraguatatuba.sp.gov.br**, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, na Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 25 - Centro, Caraguatatuba/SP, no período de **02 a 21 de junho de 2023**, de segunda a sexta de 09:00 às 17:00 horas.

Caraguatatuba/SP, 16 de junho de 2023.

**MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER REIS**  
Secretária Municipal de Turismo

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2023****PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL FEMAAC DOS ARTISTAS/ARTESÃOS QUE ESTÃO AUTORIZADOS A RECEBER A OUTORGA DA LICENÇA DE EXPOSITOR E DA PERMISSÃO DE USO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR, representada pela Secretária, **MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER REIS**, no âmbito de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que os espaços destinados à Feira Municipal de Artes e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC integram os atrativos turísticos do Município, sendo a Secretaria Municipal de Turismo responsável pela gestão dos mesmos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022 que “dispõe sobre o funcionamento da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba - FEMAAC e dá outras providências”, em especial os artigos 6º, 7º e 23 item II;

**CONSIDERANDO** o Edital De Chamada Pública Nº 001/2023, e suas retificações; os demais Editais de Nº 003/2023; 004/2023, e retificação; Nº 006/2023; Nº 011/2023, e suas retificações; e Nº 013/2023;

**CONSIDERANDO o determinado nos dias 16, 17 e 18.05.2023 pela COMISSÃO AVALIADORA**, nomeada conforme item 3.1 do Edital de Chamada Pública Nº 011/2023, e circunstanciado em ata pela Comissão Técnica em 18.05.2023;

**COMUNICA****1. RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS NO TESTE**

**PRÁTICO INTERNO E AUTORIZADOS A RECEBER A OUTORGA DA LICENÇA DE EXPOSITOR E DA PERMISSÃO DE USO conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022.**

PROTOCOLO	CANDIDATO	GRUPO ATIVIDADE A EXERCER	CARTEIRA SICAB OU SUTACO - VÁLIDA	BOX A SER CONCEDIDA A PERMISSÃO DE USO
210/2023	ROSELI C SANTOS BENEDITO SANTOS (parceiro) MARIA A BARROS (ajudante)	Macramê (47.7) Torção em Metal (55) Marcenaria (34) Reutilização (01TC) Tererê	SP.0623.0023206.00 SP.0523.0023137.00	07 - Diógenes
211/2023	MARIA ELZA S N P SANTOS JOSÉ A DE P SANTOS (parceiro)	Montagem (39) Modelagem (36)	SP.0523.0023161.00 SP.0523.0023166.00	01 - Diógenes
212/2023	SANDRA MARIA C PIRES	Trançado (57)	SP.0821.0021054.00 55128 (SUTACO)	05 - Diógenes
213/2023	CLAUDIA DE OLIVEIRA	Pintura (45) Modelagem (36) Reutilização (01TC)	SP.0523.0023146.00 96704 (SUTACO)	02 - Diógenes
214/2023	ADELVANI R DE BARROS MYRCIA R C A SANTOS (parceira)	Costura Patchwork (10.1) Costura (10)	SP.0623.0023213.00 SP.0623.0023223.00	06 - Diógenes
215/2023	HILQUIAS PAULINO ALVES	Entalhe em Madeira/MDF/BAMBU (16.3) e Pirografia (29.5) e Vazado (4)	SP.0523.0023069.00	43 - Diógenes
218/2023	ELIANE MARIA DE SALLES SEBASTIANA P PRADO (ajudante)	Montagem (39) Modelagem (36)	SP.0422.0021820.00	13 - Diógenes
219/2023	GISELE FRANCO DE CAMARGO	Macramê (47.7) Torção em Metal (55) Costura (10) Tererê Trança Raiz	SP.1122.0022615.00	20 - Diógenes
220/2023	ROSIANE F N ROOSEVELT JHADE F R DOS SANTOS (parceira) HUMBERTO ROOSEVELT FILHO (ajudante)	Macramê (47.7) Torção em Metal (55) Trançado (57) Filigrana (23) Tererê	SP.0422.0021834.00 SP.0523.0023129.00	14 - Diógenes
222/2023	JOSÉ INÁCIO DA SILVA	Torção em Metal (55)	SP.0223.0022816.00	24 - Diógenes
223/2023	ANDRÉ L O N ARAUJO LUCAS S PREDES (parceiro)	Ouirivesaria e Torção em Metal (55)	SP.0523.0023132.00 SP.0523.0023175.00	33 - Diógenes
224/2023	ODAIR VIANA MARIA DE L DA SILVA (parceira)	Montagem (39) Torção em Metal (55) Reciclagem (46) Tererê	SP.1222.0022634.00 SP.0523.0023170.00	26 - Diógenes
225/2023	APARECIDA D T KOGUS EDSON DE CARVALHO (parceiro)	Macramê (47.7) Torção em Metal (55) Modelagem (36) Composição de Imagem Areia (9)	SP.0523.0023122.00 SP.0523.0023112.00	25 - Diógenes
226/2023	ROSANA G DOS SANTOS	Costura Retalho (10.4)	SP.0523.0023158.00	30 - Diógenes
227/2023	CARLOS ENRIQUE P CAPRA	Torção em Metal (55) Tatuagem henna	SP.0223.0022742.00	23 - Diógenes
228/2023	ESTRELITA B COLLIO VERONICA G AUGUSTO (parceira)	Torção em Metal (55)	SP.0523.0023186.00 SP.0623.0023202.00	29 - Diógenes
229/2023	ANTONIO R DA COSTA ROBERTO EROS J BISPO (parceiro)	Torção em Metal (55) Macramê (47.7)	SP.0523.0023178.00 SP.0623.0023219.00	27 - Diógenes
230/2023	ELZENI MENDES	Torção em Metal (55) Tererê	SP.0623.0023222.00	28 - Diógenes
231/2023	ROGERIO CARMELLO	Vazado (4)	SP.0523.0023168.00	36 - Diógenes
232/2023	MARLI MANZANO DE FREITAS	Costura Patchwork (10.1) Costura Retalho (10.4) Reutilização (01TC) Customização	SP.1019.0018655.00 96060 (SUTACO)	39 - Diógenes
233/2023	NORMA GOMES SILVA FRANÇA	Macramê (47.7) Crochê (11) Tecelagem (53)	SP.0523.0023123.00	35 - Diógenes
234/2023	ELVIO MATOS	Ouirivesaria (41) Torção em Metal (55)	SP.0922.0022328.00	34 - Diógenes
235/2023	MARA R LIMA PEREIRA THAINA B L CORDEIRO (parceira)	Macramê (47.7) Torção em Metal (55) Costura Retalho (10.4) Costura Fuxico (10.2) Pintura a Mão (45.7) Sublimação, Decoupage, Customização Feltro Tererê	SP.0719.0017719.00 81623 (SUTACO) SP.0719.0017725.00 95433 (SUTACO)	38 - Diógenes
236/2023	MARISA A DE OLIVEIRA	Torção em Metal(55) Modelagem (36)	SP.1022.0022460.00	31 - Diógenes
238/2023	FABIO M FERNANDES SOLANGE S SIQUEIRA (parceira)	Modelagem (36) Pintura a Mão livre (45.7) Montagem (39) Pirografia (29.5) Customização	SP.0523.0023144.00 SP.0523.0023187.00	32 - Diógenes
241/2023	SUELI BUZON DE OLIVEIRA IASMIM B OLIVEIRA (parceira)	Crochê (11)	SP.0523.0023130.00 SP.0223.0022746.00	50 - Diógenes
242/2023	GIULIANNA A ARGANÁRAZ	Pintura Telas Pintura a Mão (45.7) Modelagem (36)	SP.0523.0023171.00 2410/2021 (SINAP)	45 - Diógenes
244/2023	SOL AMERINDIO B COLLIO	Torção em Metal (55)	SP.0523.0023138.00	41 - Diógenes
245/2023	FERNANDO H M FUENTES	Escultura Torção em Metal(55) Modelagem(36) Macramê(47.7) Montagem(39) Pintura (45) Pirografia (29.5) Vazado (4) Tingimento (02TC) Reciclagem(46) Curtimento(12) Fusão (28) Moldagem (38) Cerâmica (7) Filigrana Metal (23) Engobe (45.3)	SP.0523.0023127.00	44 - Diógenes
246/2023	VERONICA E BARRIOS CERON	Macramê (47.7) Trançado (57) Vazado (4)	SP.0523.0023152.00	42 - Diógenes
247/2023	KELLY C FERREIRA	Costura Patchwork (10.1)	SP.0523.0023184.00	52 - Diógenes
248/2023	MARIA A CAMARGO	Trançado (57) Macramê(47.7) Tererê	SP.0523.0023133.00	58 - Diógenes
249/2023	ESTER BATISTA BALBINO SUZANA B S MORAES (parceira)	Torção em Metal (55) Modelagem (36) Macramê (47.7) Crochê (11) Pintura a mão (45.7) Customização	SP.0720.0020257.00 SP.0720.0020283.00	51 - Diógenes
250/2023	JOSÉ A DE PAULA THAINA C PAULA (ajudante)	Pintura a Mão (45.7) Reutilização (01TC) Tatuagem henna	SP.0123.0022716.00	57 - Diógenes
251/2023	MARIA LUCIA MODESTO GILBERTO F NEVES (parceiro)	Montagem (39) Pintura a Mão (45.7) Tingimento (02TC) e Trançado (57)	SP.0819.0018331.00 71893 (SUTACO) SP.0223.0022821.00	55 - Diógenes
252/2023	CUSTODIO M DA SILVA MARIA G B SILVA (parceira)	Montagem (39) Modelagem (36)	SP.0522.0021943.00 SP.0223.0022799.00	56 - Diógenes
253/2023	LUCIANA ODA KOJIMOTO MARIA J N LACERDA (parceira) HIROKO ISHIMOTO (ajudante)	Crochê (11)	SP.1219.0019396.00 71889 (SUTACO) SP.0223.0022814.00	62 - Diógenes
254/2023	ZENAIDE N SANTOS JOSÉ L SANTOS (parceiro)	Marcenaria (34) Marchetaria (35) Pirografia (29.5)	SP.0422.0021885.00 SP.0422.0021887.00	54 - Diógenes
255/2023	DANIELA OLIVEIRA SILVA MARCIO O DA SILVA (parceiro)	Modelagem (36) Torção em Metal (55) Tererê Trança Raiz	SP.0523.0023053.00 SP.0523.0023147.00	60 - Diógenes

256/2023	ANDERSON RUBENS OILVEIRA	Torção em Metal (55) Entalhe em Madeira Xilogravura (16)	SP.0523.0023098.00	59 - Diógenes
257/2023	JOSÉ ATALIBA RODRIGUES	Macramê (47.7) Torção em Metal (55)	SP.0818.0005557.00 68082 (SUTACO)	69 - Diógenes
258/2023	MARCELO A YOSHIKUMI ROSA M S YOSHIKUMI (ajudante)	Macramê (47.7) Torção em Metal (55) Ourivesaria (41)	SP.0523.0023144.00	46 - Diógenes
259/2023	KATIA CRISTINA FIDELIS	Montagem (39) Pintura a Mão (45.7) Modelagem (36) Tingimento (02TC)	SP.0822.0022304.00	36 - Diógenes
260/2023	TANIA M H SCHUMACHER RALF S JUNIOR (parceiro)	Costura Retalho (10.4) Costura Patchwork (10.1)	SP.0622.0022092.00 SP.0623.0023200.00	64 - Diógenes
261/2023	DURVAL EDSON PEREIRA	Ourivesaria (41) Tatuagem Henna	SP.0623.0023197.00	67 - Diógenes
262/2023	TANIA VAZ PALLANTE	Mosaico (40)	SP.0722.0022125.00	63 - Diógenes
263/2023	JORGE P COLLIO MORALES ISABELLA L A SANTANA (ajudante)	Torção em Metal (55)	SP.0523.0023164.00	61 - Diógenes
264/2023	LUIZ PAULO DE LIMA	Macramê (47.7) Entalhe em Madeira (16.3) Pirografia (29.5) Torção em Metal (55)	SP.0323.0022921.00	70 - Diógenes
265/2023	ANGELO SANFILIPPO NETO FRANCINE D L SANFILIPPO (parceira)	Macramê (47.7) Traçado (57) Torção em Metal (55) Montagem (39) Decoupage	SP.0323.0022872.00 SP.0623.0023195.00	73 - Diógenes
266/2023	MARCIA RAMOS SANTOS	Macramê (47.7) Torção em Metal (55) Montagem (39) Reutilização (01TC) Customização	SP.0916.0005249.01	72 - Diógenes
269/2023	IVONEIDE N SILVA ISABELA C SILVA (parceira)	Macramê (47.7) Costura Fuxico (10.2) Tecelagem (53) Tererê e Traça Raiz	SP.0523.0023094.00 SP.0623.0023211.00	71 - Diógenes
270/2023	ERICA APARECIDA DE SOUZA	Montagem (39) Pintura a Mão (45.7) Traçado (57) Tingimento (02TC)	SP.0922.0022358.00	12 - Diógenes
273/2023	ARIEL SOUZA MARTINS	Macramê (47.7) Torção em Metal (55)	SP.0622.0022068.00	90 - Diógenes
274/2023	JULIO CONDORI SERNA LUIZA V VALENCIAS (parceira)	Macramê (47.7) Torção em Metal (55) Modelagem (36)	SP.0523.0023162.00 SP.0523.0023172.00	79 - Diógenes
275/2023	ROSANGELA G DOS SANTOS	Crochê (11) Costura (10.1)	SP.0323.0022906.00	48 - Diógenes
276/2023	VILMA B CARVALHO	Modelagem (36)	SP.0316.0005081.01	03 - Diógenes
277/2023	RENATO A S SANTOS	Modelagem (36)	SP.0523.0023113.00	04 - Diógenes
278/2023	LEONARDO ALBACHIARE RENATA R ALBACHIARE (ajudante)	Modelagem (36) Pintura a Mão (45.7)	SP.0922.0022403.00	68 - Diógenes
280/2023	RODRIGO A PEREIRA MARILDA P SILVA (parceira)	Traçado (57) e Costura (10)	SP.0523.0023179.00 SP.0523.0023177.00	09 - Diógenes
201/2023	SANTINA DE L KIKUTI	Traçado (57)	SP.1222.0022645.00	08 - A Fachini
202/2023	NEUSA L M AFFONSECA	Macramê (47.7)	SP.0523.0023093.00	09 - A Fachini
203/2023	MARIA DO N SANTANA	Traçado (57)	SP.0523.0023173.00	03 - A Fachini
204/2023	ADELAIDE S GONÇALVES	Montagem (39) Modelagem (36) e Traçado (57)	SP.0523.0023151.00	05 - A Fachini
206/2023	ELAINE M C NASCIMENTO FÁBIO B NASCIMENTO (parceiro)	Traçado (57) Tererê Traça Raiz	SP.0623.0023210.00 SP.0623.0023220.00	11 - A Fachini
207/2023	MARLUCIA SALES S LIMA JOVENILDO R SANTOS (ajudante)	Macramê (47.7) Traçado (57) Crochê (11) Torção em Metal (55) Pintura a Mão (45.7) Reutilização (01TC)	SP.0523.0023189.00 46519 (SUTACO)	06 - A Fachini
208/2023	MARCOS A SILVA AMARO	Macramê (47.7) Torção em Metal (55) Modelagem (36) Tatuagem Henna	SP.0523.0023139.00	01 - A Fachini
209/2023	ISABEL C DE SOUZA MENEGILDO PINTO (parceiro)	Macramê (47.7) Torção em Metal (55)	SP.0623.0023212.00 SP.0623.0023214.00	07 - A Fachini

1.1 Os artistas/artesãos autorizados acima irão receber comunicado, via e-mail, para comparecimento na SEFAZ para retirada da guia correspondente para pagamento da taxa e do preço público conforme previsto na Lei Municipal nº 2.637/2022 e emissão da respectiva Licença de Expositor, bem como posteriormente comparecimento à SETUR para assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso do referido box.

**2. RELAÇÃO DOS INSCRITOS NÃO AUTORIZADOS A RECEBER A OUTORGA DA LICENÇA DE EXPOSITOR TITULAR E/OU PARCEIRO E DA PERMISSÃO DE USO POR NÃO TEREM APRESENTADO A CÓPIA DA CARTEIRA SUTACO OU SICAB conforme previsto no Parágrafo 1º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.637/2022, publicada em 06 de dezembro de 2022.**

PROTOCOLO	CANDIDATO
232/2023	LETICIA LIMA MANZANO DE FREITAS (parceira)
239/2023	ANGELA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA ANTUNES (titular)

2.1 Os artistas/artesãos titulares que não tiveram a aprovação para a outorga da licença de expositor e do termo de permissão de uso ficam desde já convocados a efetuarem a devolução das chaves dos respectivos Boxes até o dia 20.06.2023 (terça-feira) na sede da SETUR no horário das 9h às 16h.

**3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Aplica-se no caso em tela o que dispõe a Lei Municipal nº 2.637, de 01 de dezembro de 2022, bem como demais legislação vigente sobre a matéria.

3.2 O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes a todo o Processo de Seleção é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.3 É de responsabilidade de o candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até o término do Processo de Escolha.

3.4 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato se constatadas quaisquer irregularidades, fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos quando da inscrição.

3.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no veículo oficial de

publicação da prefeitura, e na sede da SETUR.  
3.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica.

Caraguatuba/SP, 15 de Junho de 2023.

**MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER REIS**  
Secretária Municipal de Turismo

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 41/2023 – PI 21769/23 – PC 736/23 – Edital 78/23

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de refeições.**

Abertura: **28/06/2023 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Concorrência Pública nº 01/2023 – PI 14290/23 – PC 412/23 – Edital 54/23

Objeto: **Contratação de empresa para recebimento, segregação, triagem, beneficiamento e destinação de resíduos de limpeza urbana, resíduos verdes e volumosos, e resíduos da construção civil.**

Abertura: **31/07/2023 às 10h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2023 – PI 13581/2023 – PC 398/23 – Edital 72/23

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA REMUME**

Abertura: **28/06/2023 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

### ATO RATIFICATÓRIO

Inexigibilidade 154/2022 – PI 30.585/22 – PC 5.260/22

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO AJUIZAR AÇÃO DE REVISÃO DOS VALORES DE ROYALTIES AO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA EM FACE DA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO ATRAVÉS DA VIA ADMINISTRATIVA COMPETENTE E PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL.** Contratada: HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ nº 24.632.410/0001-13. Assinatura: 17/11/2022.

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 239/2022 - INX 154/2022 – PI 30.585/22 – PC 5.260/22

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO AJUIZAR AÇÃO DE REVISÃO DOS VALORES DE ROYALTIES AO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA EM FACE DA ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO ATRAVÉS DA VIA ADMINISTRATIVA COMPETENTE E PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL.** Contratada: **HOLANDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ nº 24.632.410/0001-13.** Assinatura: 17/11/2022.

### EXTRATO DE ADITAMENTO

Convênio nº 01/2022 - PI nº 12.057/2022 - Termo De Aditamento nº 13

Conveniada: **IPMMI – CASA DE SAÚDE STELLA MARIS.**

**OBJETO:** O presente TERMO DE ADITAMENTO tem, por objeto, autorizar o repasse do valor de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, oriundo de fonte estadual (Resolução SS nº 155/2022), pelo período de 07 de junho de 2023 a 30 de abril de 2024, destinado ao custeio da prestação de outros serviços de terceiros em marcenaria, manutenção predial para atendimento das ordens de serviço do complexo hospitalar e material para viabilizar o funcionamento de todo o complexo do prédio novo da instituição, além de custear a aquisição de medicamentos direcionados ao atendimento do paciente.

Assinatura: 07/06/ 2023

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATUBA – CARAGUAPREV

EXTRATO DE CONTRATO - Contrato nº 05/23 – Pregão Presencial nº 01/2023 - Processo Interno nº 34/23. Contratante: CaraguaPrev. Contratada: Nova Prestadora de Serviços Eireli. Assinatura: 07/06/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação para atendimento do Instituto de Previdência do Município de Caraguatuba - CaraguaPrev, de segunda-feira à sexta-feira, com base em uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à obtenção das adequadas condições de higiene e asseio, sem o fornecimento de materiais e produtos de limpeza necessários à execução dos serviços. Valor global: R\$ 42.699,84 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 14/06/2023 a 13/06/2024. Pedro Ivo de Sousa Tau – Presidente do CaraguaPrev.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATUBA

### COMUNICADO

Comunicamos aos licitantes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INTEGRADAS QUE POSSIBILITEM O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, que fica designada a sessão de abertura dos Invólucros de Nº02 – Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, para o dia 20 de junho de 2023, às 14h00m, na Câmara Municipal de Caraguatuba, situada à Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 830, Centro, na cidade de Caraguatuba/São Paulo, no recinto do Plenário Benedito Zacarias Arouca, cuja pauta está prevista no item 7.3. do Edital nº 02/2023.

Caraguatuba, 15 de junho de 2023.

**TATIANE PEDROSA DE ARAUJO MEDEIROS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CARAGUATUBA**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO